

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO - 042/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA DE LIMA GAS - ME.

Segundo Termo Aditivo ao contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.528/0001-77, com sede Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. José Edson de Sousa**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Dr. José Nery, nº 01, centro, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844-68, portador da cédula de identidade nº 1.201.536 - SDS/PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **D A DE LIMA GÁS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.554.478/0001-03, com sede à Rua Maria do Carmo Luna, nº 02, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Donisergio Antonio de Lima, Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.648.026 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob nº 641.159.174-15, residente e domiciliado na Rua Antonio José de Lima, 30, centro, Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor preço” julgamento por **ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, prorrogam o respectivo contrato a seguir exposto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de

direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade 26 (vinte e seis) dias para o fornecimento parcelado Gás – GLP e Botijões destinados as diversas secretarias do município de Brejo da Madre de Deus. Conforme descreve a cláusula terceira desde instrumento.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **10 (dez) de junho de 2016**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo de entrega do objeto do presente instrumento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

§ 2º - O recebimento será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.

§ 3º – Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

§ 4º - Os locais de entrega podem ser estendidos conforme quadro de endereços a seguir:

ÓRGÃO	ENDEREÇO
ESCOLA MUN. ABEL DE FREITAS	SITIO TEIXEIRA
ESCOLAMUN. ABILIO TELMO	SITIO CAJUEIRO
ESCOLA MUN. ANTONIO SEVERINO DOSPRAZERES	SITIO CAVALO RUÇO
ESCOLA MUN. ARTUR DE SOUZA LIMA	SITIO SANTA ROSA
ESCOLAMIN. LEONEL DE CASTRO	SITIO CALDEIRAO
ESCOLA MUN. AVELINA CAETANO DE ARAUJO	SITIO QUATIS
ESCOLA MUN. BENEDITO DE SOUZA DANTAS	SITIO BANDEIRA
ESCOLA MUN. CANDIDO BATISTA DE AGUIAR	SITIO SÃO PAULO
ESCOLA MUN. CAPITAO NICOLAU MENDONÇA	SITIO RIACHO DO PEDRO
ESCOLA MUN.CEL.CANDIDO TAVARES	SITIO ESTRAGO
ESCOLA MUN. CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA	DISTRITO DE SÃO DOMINGOS
ESCOLA MUN. CICERO DE BARROS VELHO	SITIO JARACATIA
ESCOLA MUN. CONEGO DUARTE	SITIO TABOCAS
ESCOLA MUN. CONEGO LIRA	DISTRITO DE BARRA DO FARIAS
ESCOLA MUN.CORDEIRO DE CARVALHO	SITIO PREGUIÇA
ESCOLA MUN. DOMICIO LOURENÇA	SITIO LAGOA DO NAVIO
ESCOLA MUN. DR. PAULO GUERRA	DISTRITO DE BARRA DO FARIAS
ESCOLA MUN. DUDU QUEIROZ	SITIO JUCÁ
ESCOLA MUN. EMILIA ENEDINA BATISTA DA SILVA	SITIO OLHO D' ÁGUA DO PÚCARO
ESCOLA MUN. EPAMINONDAS MENDONÇA	DISTRITO DE FAZENDA NOVA
ESCOLA MUN. FÁBIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE	DISTRITO DE FAZENDA NOVA
ESCOLA MUN. FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS	SITIO CATOLÈ
ESCOLA MUN. FORTUNATO ROSA DOS SANTOS	SITIO ALTO DO RAPOSO CRECHE
ESCOLA MUN. GONÇALVES DIAS	SITIO CACHOEIRA DE MANDAÇAIA
ESCOLA MUN.GUSTAVO MARINHO FALCÃO	SITIO BAIXINHA
ESCOLA MUN. JOÃO BATISTA DA SILVEIRA	SITIO AMARO
ESCOLA JOÃO BERNARDO FILHO	POVOADO DE FAZENDA VELHA
ESCOLA MUN. JOÃO CAETANO DA SILVA	SITIO SÃO GONÇALO
ESCOLA MUN.JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	SITIO NAVALHA
ESCOLA MUN. JOÃO SIDRÔNIO DE FREITAS	SITIO TABOCAS
ESCOLA MUN. JOAQUIM NABUCO	SITIO OITIS
ESCOLA MUN. JOSÉ BATISTA DA SILVA	SITIO AÇUDINHO
ESCOLA MUN. JOSÉ BELARMINO DA COSTA	SITIO BREJINHO

ESCOLA MUN.JOSÉ BONIFÁCIO	SITIO LOGRADOURO
ESCOLA MUN. JOSÉ TEOTÔNIO DE LIMA	SITIO PARIDAS
ESCOLA MUN. MANOEL JOSÉ DOS SANTOS	SITIO JUCÁ
ESCOLA MUN.MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AGUIAR	SEDE
ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	SEDE
ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA DO DESTERRO	SITIO TAMBOR DE CIMA
ESCOLA MUN. ORESTES DE FREITAS	DISTRITO DE BARRA DO FARIAS
ESCOLAMUN.PADRE JOSÉ LEÃO	SITIO NAVIO
ESCOLA MUN. PEDRO ANTÔNIO DE ARAÚJO	SITIO PASSAGEM DO MOLEQUE
ESCOLA MUN. PEDRO CLÍMACO FLORÊNCIO	SITIO POÇOS
ESCOLAMUN. PEDRO TOMÉ DE LIMA	SITIO COLÔNIA
ESCOLA MUN. PEREIRADA COSTA	DISTRITO DE MANDAÇAIA
ESCOLA MUN. QUITÉRIO PEREIRA DE SOUZA	SITIO SERRA RASA
ESCOLA MUN. RAIMUNDO ANTÔNIO DE ARAÚJO	SITIO QUEIMADAS
ESCOLA MUN. RICARDO GERVÁSIO DO NASCIMENTO	SITIO TAMBOR DE BAIXO
ESCOLA MUN. SANTA ANA	SITIO SALOBRO
ESCOLA MUN.SÃO DOMINGOS	DISTRITO DE SÃO DOMINGOS
ESCOLAMUN.SÃO FELIPE NERY	SITIO MADRE DE DEUS
ESCOLAMUN. SEBASTIÃO DA SILVA NASCIMENTO	SITIO LAGOA DE PEDRA
ESCOLA MUN. SEBASTIÃO LOURENÇO DOS SANTOS	SITIO XÉU
ESCOLA MUN.SEBASTIÃO TAVARES DE SOUZA CAMPOS	SITIO CACIMBA DE PEDRO
ESCOLA MUN.THEREZA TRINDADE RANGEL DE PAIVA	SITIO CONCEIÇÃO
ESCOLAMUN. TIRADENTES	SITIO CACHOEIRA DE MANDAÇAIA
ESCOLA MUN. JOSÉ INÁCIO CAVALCANTI DA SILVA	SEDE
SEDE DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS.	RUA LUIZ CECÍLIO DE SANTANA, N° 91- SÃO DOMINGOS – BREJO DA MADRE DE DEUS.
DÉPOSITO GERAL	PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo A do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 4.611,00** (quatro mil, seiscentos e onze reais), sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Gás GLP (cozinha) 13kg – composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo granel comercial, pesando 13 kg, acondicionado em botijões. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/99 – ANP e BNP nº 14024 da ABNT. (Demanda da Sede e adjacências).	UNI	87	BRASIL GÁS	R\$ 53,00	R\$4.611,00
					R\$ GERAL	4.611,00

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação:

02 PREF. MUN. BREJO DA M. DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 06 04 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
40%
Ficha 3703.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00260.001 EDUCAÇÃO-FUNDEB-CONV/ENTIDADES/FUNI

Secretaria de Administração:

2 PREF. MUN. BREJO DA M. DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 04 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0403 2021 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO
Ficha 126 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.001 RECURSO PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, bem como:

- I- Atestar nas notas fiscais ou faturas a entregue objeto desta licitação;
- II - Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

V - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I -Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o

limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II -Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III -Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV -Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V -Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º -Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º -Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do item contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE. 16 de Maio de 2016.

JOSÉ EDSON SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Contratante

D A DE LIMA GÁS
CNPJ/MF nº 97.554.478/0001-03
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º

Felipe Caraciolo
Advogado/OAB-PE: 29.702